



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64

DE, 18 DE MAIO DE 2021.

*“Dispõem sobre PRORROGAÇÃO da situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do município de Ourilândia do Norte-PA e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, Dr. **JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 76 inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve:

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira;

**CONSIDERANDO** a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo município;

**CONSIDERANDO** as dificuldades para aquisição de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o que pode causar sérios riscos à saúde da população, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

**CONSIDERANDO** o estado pandêmico provocado pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), reconhecida através da Organização Mundial de Saúde e pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, bem como o Decreto Estadual nº 800/2020 e o Decreto Municipal nº 63/2021;

**CONSIDERANDO** que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias e estradas, e atos da administração em geral, e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente Ato;

**CONSIDERANDO** que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarretará risco iminente à população;

**CONSIDERANDO**, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO**, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

**CONSIDERANDO** o caos instalado na rede hospitalar, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde do Município, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Ourilândia do Norte, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias os efeitos do Decreto nº 28/2021 que declarou situação de emergência administrativa e financeira no âmbito do Poder Executivo do município de Ourilândia do Norte/PA.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizado a realizar as aquisições diretas por meio de Dispensa de licitação para atender as demandas de serviços essenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, ou revogado, se necessário for.

Gabinete do prefeito do município de Ourilândia do Norte/PA, em 18 de maio de 2021.

---

***Júlio César Dairel***

PREFEITO MUNICIPAL